possíveis evitar demissões e ao invés de novas contratações sejam feitos remanejamentos que atendam as necessidades administrativas e os setores, bem como, a concessão de reajustes salariais com base na arrecadação municipal, procurando determinar um índice de reajuste que atenda aos funcionários e a exigência contida na Constituição Federal.

ARTIGO 2º:- A referida Conissão será composta por representante dos partidos políticos existentes na Casa, obedecida a proporcionalidade regimental, e de três representantes indicados pela Associação dos Servidores Municipais.

ARTIGO 3º: - Não haverá prazo determinado para sua existência e funcionamento, devendo participar sempre dos estudos para concessão dos reajustes salariais e outras atividades inerentes aos funcionários públicos municipais.

ARTIGO 4º:- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de abril de mil novencentos e oitenta e nove (04 04/1.89).

Aquevilque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.....

.....

.....

- RESOLUÇÃO Nº 07/89 -

"Constitui Comissão Especial nos termos do Artigo 70 e §§ do Regimento Interno, para proceder as verificações e estudos necessários a apuração de responsabilidade pela realização das obras do novo Termina Rodoviário".

RESOLUÇÃO : -

ARTIGO 1º:- Fica devidamente constituida Comissão Especial da Câmara Municipal, com a finalidade específica de proceder as verificações e estuddos necessários a apuração de responsabilidade pela realização das obras do novo Terminal Rodoviário.

ARTIGO 2º:- A referida Comissão será composta por representantes dos partidos políticos existentes na Casa, obedecida a proporcionalidade regimental, bem como, de Técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, com conhecimento dos serviços realizados, para opinarem a respeito das obras realizadas, com base no Artigo 38 do Regimento Interno.

ARTIGO 3º:- O prazo para realização de seustrabalhos será de 30 (trinta) dias, a contar de sua constituição, podendo ser prorrogado se necessário.

ARTIGO 4º:- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove (25/04/89).

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

José Carlos Trafani
- 1º SECRETÁRIO -

.....

.....

.....

- RESOLUÇÃO N º 0 8 / 8 9 -

"Dispondo sobre a concessão de licença do cargo de Vereador, por 2 (dois) dias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS